

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.562/2005

ALTERA A LEI Nº 1.009, DE 22 DE MARÇO DE 1991.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seu Parágrafo 1º da Lei nº 1.009, de 22 de março de 1991, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver obstáculo judicial para a realização de concurso ou a sua não realização por ausência de candidatos."(NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de março de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal